



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, 600 - Fone, 57-1105 - CEP 17.720 - SALMOURÃO - Est. de São Paulo

= LEI NÚMERO 512, DE 29 DE JANEIRO DE 1.985 =

"Autoriza a Prefeitura Municipal, a doar a título gratuito, os lotes de terreno urbano, nº 06 da quadra 13, do seu Patrimônio Disponível ao Patrimônio do Estado, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências".

ANTONIO PARRA MARTINES, Prefeito Municipal usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele / SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I :

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a doar, a título gratuito, o lote de terreno urbano de nº 06 (seis), da quadra 13 (treze), do seu Patrimônio Disponível, ao Patrimônio do Estado, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, assim descrito:

- Área de forma regular, medindo 20,00 (vinte) metros de frente, por 44,00 (quarenta e quatro) metros de frente aos fundos, tendo pela frente a Rua Antonio Xavier da Silva, do lado esquerdo, fazendo divisa com o lote de nº 8, do lado direito com os lotes / nºs. 1, 2 e parte do lote 3 e aos fundos com o lote nº 7. Escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca 7 de Osvaldo Cruz-SP, no Livro nº 02, Matrículas 7.370 e 7.371.
- A área descrita forma uma superfície de 880,00 (oitocentos e oitenta) metros quadrados.

ARTIGO 2º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, os terrenos urbanos, objeto do artigo anterior, à SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, devendo a beneficiária promover o início da construção de um prédio próprio, destinado ao funcionamento da CASA DA AGRICULTURA DE SALMOURÃO, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da promulgação desta Lei.

Parágrafo Único- Se o início da construção de que trata este artigo, não se efetivar no prazo previsto, a doação será nula de pleno direito, revertendo o referido lote de terreno urbano, objeto da ora mencionada doação, ao Poder Público Municipal, independentemente de qualquer medida judicial, e não assistindo à beneficiária qualquer indenização ou prejuízo.

ARTIGO 3º- As despesas, se existentes, oriundas com a execução desta Lei, onerarão as verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário por Decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 29 de janeiro de 1.985.

n... Martines



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

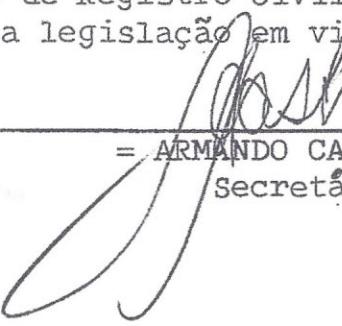
Praça da Bandeira, 600 - Fone, 57-1105 - CEP 17.720 - SALMOURÃO - Est. de São Paulo

-Continuação - Lei nº 512, de 29-01-85 - Fls. 02-

Salmourão, 29 de janeiro de 1.985


= ANTONIO PARRA MARTINES =
Prefeito Municipal

Registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, no Cartório de Registro Civil de Salmourão e publicado de conformidade com a legislação em vigor.


= ARMANDO CASTILHO =
Secretário

(Aprov. p/ Resol. Leg. nº 02/85, de 28-01-85 / Proj. de Lei nº 02/85)